



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
CNPJ 07.209.245/0001-72

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2024

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
IPIRANGA DO NORTE E A ASSOCIAÇÃO
IPIRANGUENSE DE HANDEBOL NOS
TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR:**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua dos Girassóis, n.º 315, Centro, Ipiranga do Norte, MT, CNPJ Nº 07.209.245/0001-72, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Senhor **Orlei Jose Grasseli**, brasileiro, casado, RG nº [REDACTED] – SSP/RS, CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Avenida Fortaleza, s/n, Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO IPIRANGUENSE DE HANDEBOL**, inscrita no CNPJ sob nº 26.729.472/0001-73, com domicílio na Rua Ouro Preto, nº 177 na cidade de Ipiranga do Norte/MT, neste ato representado pelo seu Presidente/Diretor, S(a). **Carla Cristina Calefi Mayer**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF nº [REDACTED] e RG sob nº [REDACTED], SEJSP/PR, residente e domiciliado na Rua Ouro Preto, nº 177, nesta Cidade de Ipiranga do Norte/MT, a seguir denominada simplesmente de **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA**, mediante as cláusulas a seguir:

FUDAMENTAÇÃOLEGAL

O presente Termo de Colaboração se sujeita à legislação em vigor, especialmente à Lei nº 13.019/2014, e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 006/2017, de 23 de janeiro de 2017.

CHAMAMENTO PÚBLICO

A presente parceria é decorrente de processo de Dispensa de Chamamento Público Nº 003/2024, publicado em 17 de dezembro de 2024

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a “aquisição de materiais esportivos e estruturação e custeio para viagens em campeonatos da associação ipiranguense de handebol”, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de colaboração entre as partes.

Parágrafo Único – Integra-se a este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, bem como toda documentação que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
CNPJ 07.209.245/0001-72

2.1 O valor total do presente Termo de colaboração é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

2.3 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL repassará o valor em parcela única conforme previsão do Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho aprovado;

VALOR	DATA	CONDIÇÕES
R\$ 70.000,00	23/12/2024	Após assinatura e Publicação do Termo de colaboração

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos destinados para a execução do objeto do Termo de colaboração correrão por conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, observado o seguinte endereço orçamentário:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

002 – FUNDO MUNIICPAL DE EDUCAÇÃO

12 – EDUCAÇÃO

364 – ENSINO SUPERIOR

009 – IPIRANGA MAIS EDUCAÇÃO

2021 – Apoio a Parcerias para o Ensino Superior

Natureza da Despesa: 3350.41.00.00.00 - Contribuições

Fonte de Recursos: 1.500.100.100 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA PARCERIA, DA ALTERAÇÃO E PRAZO PARA EXECUÇÃO

4.1 A vigência do instrumento de parceria será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, sendo do dia 23 de dezembro de 2024 até 23 de junho de 2025, podendo ser prorrogado de ofício se houver atraso no repasse do recurso, limitada ao exato período do atraso verificado (Prorroga de Ofício);

4.2 O prazo de execução do projeto será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar do recebimento do recurso, podendo ser prorrogado mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública Municipal, de protocolo junto à SECG, em até no mínimo 30 dias antes de findar o termo inicialmente previsto.

4.3 O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

- a) apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Segunda; e
- b) celebração de Termo Aditivo de Adição ou Supressão, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Segunda.

4.4 Todas as alterações relativas a esta parceria quando solicitadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA, serão devidamente formalizadas e justificadas, a serem apresentadas a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL para análise e decisão da Comissão de Avaliação e Monitoramento e Gestor da Parceria, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
CNPJ 07.209.245/0001-72

CLAUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

5.1 Não serão exigidas contrapartidas financeiras.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

6.1 Constituem obrigações das partes neste instrumento:

6.1.1 DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Publicar o extrato deste Termo de Colaboração no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, pois somente produzirão efeitos jurídicos após sua publicação.
- b) Repassar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração.
- c) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- d) realizar, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) manter, em seu sítio oficial na internet, os termos de parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- g) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria quando for o caso;
- h) instaurar tomada de contas especial diante da constatação de evidências de irregularidades graves na execução do objeto da parceria.
- i) Receber e analisar a Prestação de Contas da presente parceria.
- j) Dar ciência do Termo de colaboração ao Tribunal de Contas de Mato Grosso, para registro;
- k) Prorrogar “de ofício” a vigência do presente termo, quando houver atraso na liberação dos recursos;

6.1.2 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

- a) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- b) Utilizar a conta bancária, aberta específica para este Termo de colaboração, isenta de tarifas bancárias, somente sendo permitidos créditos do respectivo instrumento exclusivamente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante ordem bancária ou transferência eletrônica, em Instituição Financeira Oficial;
- c) Aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no objeto do presente termo, utilizando-os com observância do respectivo Plano de Aplicação e Cronograma de Execução constantes do Plano de Trabalho;
- d) Prestar Contas dos recursos repassados, da contrapartida e da aplicação financeira, na forma prevista no Decreto Municipal Nº 006/2017.
- e) Restituir eventual saldo de recursos, inclusive dos rendimentos de aplicação financeira não utilizados no objeto da parceria ao Tesouro Municipal, conforme o caso, até a data de conclusão ou extinção desta parceria.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
CNPJ 07.209.245/0001-72

f) Restituir à ao Município o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável ao débito para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

I – Quando não for executado o objeto pactuado integralmente;

II – Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; ou,

III – Quando os recursos forem utilizados em finalidade adversas da estabelecida no Termo de colaboração;

g) Fornecer todas as informações relativas à execução do plano de trabalho à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, de modo a satisfazer as fases de controle, acompanhamento e avaliação do mesmo;

h) Fazer constar em todo material de apresentação e divulgação do projeto, o apoio institucional do Município de Ipiranga do Norte, sendo vedada à utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de quaisquer autoridades, agentes ou servidores públicos;

i) Alimentar página eletrônica própria com os dados relativos à execução do Termo de colaboração, como o recebimento dos recursos, solicitação de orçamentos de compras, resultados de seleção de orçamentos e respectivos ganhadores, pagamentos efetuados, contratos e instrumentos congêneres celebrados, execução das metas, envios de prestação de contas a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e demais atos pertinentes a execução da parceria;

j) Realizar a execução das despesas constantes do plano de trabalho de acordo com os diretrizes do Decreto Municipal nº 006/2017.

k) Conceder livre acesso aos servidores do órgão de controle interno e externo, ao qual esteja subordinada a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

l) Manter arquivados os documentos originais do Termo de colaboração, em boa ordem, e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados ou na própria sede da instituição, à disposição dos Órgãos de Controle pelo prazo de até 10 (dez) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo Município de Ipiranga do Norte-MT.

m) Assumir a responsabilidade exclusiva por todos os encargos salariais, fiscais, comerciais e trabalhistas, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal a inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

n) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

o) Emitir autorização junto a agência bancária da respectiva conta do convênio para que a Prefeitura Municipal, caso seja necessário, possa solicitar a emissão de extratos bancários de movimentação financeira da conta corrente e aplicação financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS

7.1 Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção desta parceria, que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste Termo de colaboração poderão: ser devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL através de Termo de Doação Próprio ou incorporados diretamente no patrimônio da OSC, quando



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
CNPJ 07.209.245/0001-72

necessários à continuidade da ação financiada, ou quando, por razões de economicidade, não haja interesse por parte do MUNICÍPIO em reavê-los, através de autorização do Administrador Público Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação do presente Termo de colaboração serão realizados através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, devidamente constituída através da Portaria Municipal nº 577, de 20 de dezembro 2024, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas deste Instrumento.

8.2 Para acompanhar a Comissão de Monitoramento e Avaliação e fiscalizar a execução desta parceria foi nomeado Sra.Carine Lagemann, através da Portaria nº 581 de 20 de dezembro de 2024.

8.3 Caso sejam detectadas irregularidades graves na aplicação dos recursos, poderá o Gestor desta parceria mediante recomendação feita no relatório de acompanhamento físico-financeiro elaborado pelo Fiscal solicitar ao banco o bloqueio temporário da movimentação dos recursos da conta específica desta Parceria.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9.1 O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a Prestação de Contas no prazo de 30 (trinta) dias findo o término da vigência desta parceria, devendo ser registrado seu envio em site próprio e também protocolado de forma física, através de envio ofício com toda documentação à SGPF.

10.2 A prestação de contas, deverá ser apresentada de acordo com os relatórios e documentos comprobatórios da despesa conforme abaixo:



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
CNPJ 07.209.245/0001-72

I - Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;

II - Relatório de Execução Física;

III - Relatório de Execução Financeira;

IV - Relação dos Pagamentos Efetuados;

V - Cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atestado de recebimento dos serviços ou produtos;

VI - Cópia dos comprovantes de transferência eletrônica;

VII - Extrato da conta bancária que demonstre a execução realizada no período;

VIII - Relatório Técnico de Execução das etapas devidamente cumpridas da obra ou serviço de engenharia quando for o caso;

IX - Cópia das Cotações de Preços;

X - Cópia do boletim de medição, quando for o caso.

XI - Anexar Relatório Fotográfico que auxilie na fundamentação e comprovação da execução da parceria.

XII - Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, quando for o caso;

XIII - Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso;

VX - Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento;

X - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela administração pública municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de contrapartida não financeira da OSC, a prestação de contas deverá ser feita mediante a apresentação de todos os documentos hábeis à comprovação das atividades realizadas ou na forma solicitada pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

11.1 É obrigatória a restituição dos recursos, nos casos previstos na Lei 13.019/2014 com as alterações pela Lei 13.204/2015 e Decreto Municipal Nº 006/2017, de acordo com as indicações da Área Financeira/Contábil da Secretaria de Gestão Planejamento e Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 O não cumprimento das regras estabelecidas nos instrumentos contratuais pela OSC, sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa, após a devida notificação, implicará na aplicação das seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Tomada de Contas Especial, em caso de omissão de prestação de contas no prazo ajustado ou reprovação de prestação de contas;

III – Impedimento de receber quaisquer recursos do Município;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
CNPJ 07.209.245/0001-72

IV- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

V - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública do Estado de Mato Grosso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 Havendo descumprimento destas cláusulas ou sendo a vontade das partes, os partícipes poderão rescindir este instrumento, desde que seja dada publicidade desta intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1 A presente Parceria poderá ser:

I. **denunciada** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II. **rescindida**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Única. A rescisão desta Parceria, quando resulte danos ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Termo serão dirimidos pelas partes, de acordo com a Lei 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
CNPJ 07.209.245/0001-72

I As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por protocolos junto a SGPF ou via e-mail no seguinte endereço eletrônico municipal: convenio@ipirangadonorte.mt.gov.br e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo,

III As reuniões entre os representantes da OSC PARCEIRA e outras pessoas ou entidades, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações relevantes na execução deste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em atas ou relatórios circunstanciados devidamente assinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA GESTÃO DA PARCERIA

17.1 A Gestão desta parceria será realizada durante a vigência da mesma, pela Sra. Elisangela Carbonari, nomeada através da Portaria municipal nº 578 de 20 de dezembro de 2024.

17.2 A Gestora promoverá a avaliação e controle dos serviços, solicitando ao Administrador público Municipal e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento da parceria;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso/MT, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para solução de quaisquer dúvidas que vierem a surgir durante a execução do presente.

E por estarem assim de acordo e firmados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também se subscrevem.

Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, 23 de dezembro de 2024.

ORLEI JOSE GRASSELLI
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE-MT

CARLA CRISTINA CALEFI MAYER
PRESIDENTE – ASSOCIAÇÃO IPIRANGUENSE DE HANDEBOL
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: